



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 725/11

DATA: 18/11/11

SÚMULA: *Altera o caput do artigo 1º, da Lei nº 497/09, que concedeu isenção de imposto predial e territorial urbano do imóvel de propriedade de **VERTENTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.***

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanção nesta data a Lei nº725/11.
C. Procópio, 18 de novembro de 2011.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O caput do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 497/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - de propriedade de *PRIVILEGE AGUATIVA – UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA* ...”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº725/11.
C. Procópio, 18 de novembro de 2011.

Prefeito